

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 137, de 23 de agosto de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando o constante do Processo n.º 52600 006172/2004, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no modelo SF-002, de medidor de velocidade para veículos automotores, marca SUPREMA, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL n.º 071, de 20 de maio de 2003, a inclusão, em caráter opcional, da função de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, bem como a modificação de software necessária para implementação desta função.

§ 1º – A função de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres não é verificada metrologicamente.

§ 2º – Quando possuir a função de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, o instrumento monitorará, no máximo, três faixas de trânsito para medir velocidade de veículos automotores.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal